



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 180 - ANO IV

Quinta-Feira, 08 de Dezembro  
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### LEI Nº 2305/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nas dotações orçamentária da Câmara Municipal de Iracemápolis, no valor que especifica no orçamento de 2016, e dá outras providências”.

Autor do Projeto de Lei nº 62/2016: Poder Executivo Municipal – Prefeito Valmir Gonçalves de Almeida.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei que regem o processo orçamentário e de modo especial a Lei Orgânica do Município e **considerado o que foi solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, através do Ofício nº. 222, de 29 novembro de 2016;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Iracemápolis um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, destinados a suplementar dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Iracemápolis, junto ao orçamento-programa vigente como segue:

CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 - Poder Legislativo	
01.031.7001.2.001 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Ficha da Despesa - 4	
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....(+)	R\$ 4.000,00 (Tesouro)

CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 - Poder Legislativo	
01.031.7001.2.001 – Indenizações e Restituição Trabalhistas	
Ficha da Despesa - 5	
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituição Trabalhistas.....(+)	R\$ 17.000,00 (Tesouro)

CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 - Poder Legislativo	
01.031.7001.2.001 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	
Ficha da Despesa - 10	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+)	R\$ 5.000,00 (Tesouro)

CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 - Poder Legislativo	
01.031.7001.1.001 – Obras e Instalações	
Ficha da Despesa - 12	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+)	R\$ 14.000,00 (Tesouro)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

**Art. 2º** O recurso para cobertura do crédito adicional suplementar, referido no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da própria dotação orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64, na seguinte conformidade:

CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 – Poder Legislativo	
01.031.7001.2.001 – Pessoal Civil - Funcionários	
Ficha da Despesa - 02	
3.1.90.11.00 – Pessoal Civil - Funcionários.....(-)	R\$ 26.000,00 (Tesouro)

CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 – Poder Legislativo	
01.031.7001.2.001 – Obrigações Patronais	
Ficha da Despesa - 03	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....(-)	R\$ 4.000,00 (Tesouro)

CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.01 – Poder Legislativo	
01.031.7001.2.001 – Equipamento e Material Permanente	
Ficha da Despesa - 13	
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente.....(-)	R\$ 10.000,00 (Tesouro)



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 180 - ANO IV

Quinta-Feira, 08 de Dezembro  
de 2016

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

TOTAL	R\$ 40.000,00
-------	---------------

**Art. 3º** - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas da presente Lei nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iracemápolis aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**  
- Prefeito Municipal -

#### LEI Nº 2306/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio para Instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC”.

Autor do Projeto de Lei nº 63/2016: Poder Executivo Municipal – Prefeito Valmir Gonçalves de Almeida.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar, com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, convênio visando a instalação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – “CEJUSC”, nos termos do Provimento n. 1892/2011, do Conselho Superior da Magistratura e Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 2º** Todas as cláusulas e condições que irão reger o respectivo Convênio são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iracemápolis aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**  
- Prefeito Municipal -

#### LEI Nº 2307/16 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Estado de São Paulo, através do corpo de bombeiros militar, para execução de serviços de bombeiros”.

Autor do Projeto de Lei nº 65/2016: Poder Executivo – Prefeito Municipal Valmir Gonçalves de Almeida.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação,

através de sua Organização de Bombeiro Militar.

**Art. 2º** - Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste município denominada PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar.

**Art. 3º** Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iracemápolis aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**  
- Prefeito Municipal -